



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

*Publicada no Diário Oficial
nº 7198 de 31 de outubro de 1985
J. Amador*

LEI nº 168 de 11 de outubro de 1985.

REGULAMENTA LEI

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E
EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Resolve dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 164 de 13 de Agosto de 1985 que regulamenta o artigo 5º da Lei Orçamentária de nº 159 de 30 de outubro de 1984 que passará a vigorar com a seguinte redação e limite: o artigo 5º da Lei Orçamentária de nº 159 de 30 de outubro de 1984, para o exercício financeiro de 1985, o Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 200% (duzentos por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 1985, nos termos do artigo 43º da Lei Federal de nº 4.320 de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se incluem nos limites deste artigo os créditos suplementares abertos com recursos de convênios e/ou doações colocadas a disposição desta Prefeitura pela União, Estado e outras Entidades com destinação específicas e que não tenham sido previstos na Lei Orçamentária de nº 159 de 30 de outubro de 1984, observando-se seus valores. O Executivo fica autorizado a suplementar doações específicas da Lei Orçamentária de nº 159 de 30 de outubro de 1984 com os referidos recursos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 11 de outubro de 1985.

Antonio Veríssimo de Souza
ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA
PREFEITO

/JAS/